

MERCOSUL/SGT Nº 3/CA/ATA Nº 04/10

**XLI REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”/
COMISSÃO DE ALIMENTOS**

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, entre os dias 22 e 25 de novembro de 2010, no Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), Centro, a XLI Reunião Ordinária da Comissão de Alimentos do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”, com a presença das Delegações da Argentina, do Brasil e do Uruguai.

Considerando o disposto na Decisão CMC Nº 4/93 e o artigo 2 da Resolução GMC Nº 26/01, a Ata e seus Agregados permanecem *ad referendum* da Delegação do Paraguai.

A lista de participantes, consta como **Agregado I**.

Os temas da Agenda tratados constam como **Agregado II**.

Na reunião foram tratados os seguintes temas:

1. INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS

A Comissão de Alimentos tomou conhecimento das Instruções dos Coordenadores Nacionais.

2. INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL

A Delegação do Uruguai informou sobre a publicação do Decreto Nº 244/010 do Ministério de Saúde Pública de 11/08/2010, que incorpora a Resolução GMC Nº 34/07 ao seu Ordenamento Jurídico Nacional.

A Delegação do Brasil informou sobre a publicação das Resoluções RDC Nº 45/10, 46/10 e 48/10 que incorporam ao seu Ordenamento Jurídico as Resoluções GMC Nº 34/10, 35/10 e 36/10, respectivamente.

O quadro de incorporações aos respectivos Ordenamentos Jurídicos Nacionais consta como **Agregado IV (Reservado)**.

3. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR (CLAIMS)

Foi concluída a discussão do documento de trabalho sobre informação nutricional complementar, que constou como Agregado VI da Ata 03/10.

As delegações da Argentina e do Uruguai concordaram com a sugestão realizada pela Delegação do Brasil de padronizar a terminologia utilizada no texto da normativa para fazer referência ao termo “informação nutricional complementar” por meio da sigla INC.

Foi obtido consenso quanto à autorização do uso de INC para ácidos graxos ômega 6 e 9. As evidências científicas disponíveis demonstram que esses nutrientes estão associados a benefícios à saúde, principalmente em relação à proteção contra doenças cardiovasculares. Assim, foi ressaltada a importância dos ácidos graxos ômega 9 para substituição tecnológica de gorduras saturada e trans. Portanto, foi considerado adequado permitir o uso dessas alegações, acordando-se as definições e os critérios necessários.

Em função do acordo sobre o uso de alegações para esses ácidos graxos, as propostas para alegações de gorduras monoinsaturadas e poliinsaturadas foram descontinuadas.

As delegações da Argentina e do Uruguai foram favoráveis à modificação da definição de alimento de referência proposta pela Delegação do Brasil a fim de torná-la mais clara.

Foram acordados os critérios para o uso de alegações de conteúdo absoluto de não contém gordura total e não contém colesterol. No caso dos critérios para não contém gordura total foi estabelecido um critério adicional que exige a colocação de um esclarecimento caso algum dos ingredientes declarados seja gordura, óleo ou alimento que reconhecidamente fornece gordura.

As delegações do Brasil e do Uruguai concordaram em reduzir os valores para realização das alegações de não contém gordura saturada e não contém gordura trans como solicitado pela Delegação da Argentina em função da relação desses nutrientes com o desenvolvimento de doenças cardiovasculares e outras enfermidades crônicas.

Não obstante, a Delegação do Brasil destacou que essas reduções de valores geram inconsistências com o disposto na Resolução GMC Nº 46/03 em relação às quantidades não significativas desses nutrientes. Outras inconsistências entre as normativas também foram apontadas pela Delegação do Brasil como, por exemplo, as unidades de declaração e as regras para expressão dos valores para gorduras da Resolução GMC Nº 46/03 com os requisitos estabelecidos para ácidos graxos ômega 3 na normativa de INC. Essas inconsistências podem gerar problemas de aplicabilidade e fiscalização das normativas de rotulagem nutricional. A Delegação do Brasil entende que não é possível iniciar a revisão da Resolução GMC Nº 46/03 nesse momento em função da grande demanda de trabalho na agenda da Comissão de Alimentos do SGT-3. No entanto, ressaltou a necessidade de revisá-la com a brevidade possível.

As delegações revisaram os critérios propostos para a realização da alegação sem adição de sal a partir das observações encaminhadas pela Delegação do Brasil. As modificações realizadas procuraram tornar os critérios mais claros e adequados aos interesses das delegações, proibindo a adição de qualquer sal de sódio ou de ingredientes que tiveram adição de sais de sódio. Foi esclarecido que essas alegações são comparativas e as mesmas foram transferidas para a seção correspondente.

Para resolver o impasse em relação ao uso da digestibilidade como parâmetro para aferição da qualidade protéica em alimentos com alegações para proteínas, as delegações acordaram em estabelecer um critério baseado no perfil de aminoácidos de uma proteína de referência. Adicionalmente, foi incluída uma frase no âmbito de aplicação da norma esclarecendo que o regulamento de INC se aplica sem prejuízo dos requisitos específicos estabelecidos em regulamentos de produtos.

O Projeto de Resolução (P. Res.) será elevado aos Coordenadores Nacionais para consideração (**Agregado III**).

4. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 73/97 “ATRIBUIÇÃO DE ADITIVOS E SEUS LIMITES PARA CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS”

As delegações da Argentina, do Brasil e do Uruguai apresentaram seus quadros de exemplos de produtos cárneos preenchidos, conforme acordado na última reunião (**Agregado V - versão digital**). Foram comentados alguns pontos específicos, inclusive em relação às diferenças verificadas entre a classificação dos produtos e seus processos tecnológicos.

A Delegação do Brasil manteve a sua proposta inicial de revisar a Res. GMC Nº 73/97 com base no sistema de categorização do Codex Alimentarius, conforme Ata 03/09. As justificativas são fundamentadas no tempo decorrido desde a publicação dessa normativa, na dificuldade de enquadramento de alguns produtos, no item da Res. GMC Nº 52/98 que dispõe sobre as referências

internacionais para atribuição de aditivos alimentares no MERCOSUL, na adoção de categorias de produtos pelo Codex com base no risco sanitário, em diferenças verificadas quanto à classificação de produtos em categorias MERCOSUL e no preenchimento harmonizado do quadro quanto às categorias do Codex pelos EEPP. Foi ressaltado que a proposta de revisão do sistema de categorização visa apenas à atribuição de aditivos, não influenciando em definições, denominações, classificações de produtos e outros itens constantes em Regulamentos Técnicos.

As delegações da Argentina e do Uruguai expressaram que o pedido de revisão do Brasil da Res. GMC Nº 73/97 referia-se somente à inclusão de novos aditivos alimentares levando em consideração a categorização atual. Ambas as delegações consideraram desnecessária a modificação do referido sistema de categorização. No entanto, tendo em conta a solicitação do Brasil, concordaram em avaliar a inclusão de novas categorias que contemplem produtos não incluídos atualmente, quando necessário.

Acordou-se então iniciar a revisão da Res. GMC Nº 73/97 a partir das categorias existentes, fazendo-se as inclusões pertinentes quanto a produtos não contemplados atualmente.

O Brasil apresentará um novo documento de trabalho 30 dias antes da próxima reunião, compreendendo a atualização completa das provisões de aditivos alimentares, tendo como referência principal a GSFA/Codex, conforme preconiza a Res. GMC Nº 52/98.

5. REVISÃO DAS RESOLUÇÕES GMC Nº 19/94, 12/95, 35/97, 56/97, 47/98 E 20/00 “RTM” SOBRE EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS

Houve avanço na discussão do documento de trabalho para revisão das Res. GMC Nº 19/94, 12/95, 35/97, 56/97 e 20/00 e as decisões constam no documento de trabalho (**Agregado VI - versão digital**). Ficou acordado entre as delegações presentes que a discussão sobre os itens pendentes do documento sobre a lista positiva e sobre os documentos de trabalho para elaboração de regulamento técnico sobre papel e cartão para uso em forno e para papel de filtro (revisão da Res. GMC Nº 47/98), ocorrerá por meio eletrônico entre os técnicos com o objetivo de agilizar o trabalho para a próxima reunião.

As delegações se comprometem a trocar comentários, consolidar as contribuições e encaminhar um documento de trabalho 30 dias antes da próxima reunião.

6. REVISÃO DE LIMITES PARA ADITIVOS COM ALUMÍNIO EM CATEGORIAS DE ALIMENTOS HARMONIZADAS NO MERCOSUL

A Delegação da Argentina iniciou a discussão com uma apresentação sobre aditivos contendo alumínio (**Agregado VII - versão digital**), a qual incluiu uma estimativa de exposição com base em porções diárias de alimentos.

A Delegação do Brasil informou sobre a coordenação do grupo de trabalho eletrônico estabelecido na 42ª Sessão do Comitê Codex de Aditivos Alimentares (CCFA) com o mandato de revisar limites máximos de aditivos alimentares contendo alumínio na Norma Geral do Codex (GSFA), ressaltando pontos específicos do documento final (CX/FA 11/43/10, disponível na agenda da 43ª CCFA: www.codexalimentarius.net). Também apresentou brevemente os resultados de um estudo realizado no país sobre avaliação da exposição ao alumínio proveniente do uso de aditivos em alimentos. O arquivo eletrônico em pdf será disponibilizado aos EEPP.

Com base no levantamento apresentado pela Argentina sobre as categorias de alimentos harmonizadas no MERCOSUL em que o uso de aditivos contendo alumínio está permitido, com seus respectivos limites máximos, essa Delegação elaborará um documento de trabalho com o objetivo de discutir a redução desses valores, o qual será encaminhado aos demais EEPP 30 dias antes da reunião em que o assunto será tratado. Nesse sentido, a Delegação da Argentina solicita aos demais países que encaminhem dados disponíveis sobre exposição ao alumínio.

Considerando que aditivos alimentares contendo alumínio serão discutidos na 43ª CCFA, a ser realizada de 11 a 18/03/11 na China, e com vistas a aguardar os avanços nesta matéria e sua avaliação interna, acordou-se que o tema será incluído na agenda da segunda reunião da Comissão de Alimentos em 2011.

7. GRAU DE AVANÇO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2010.

A planilha com o Grau de Avanço consta como **Agregado VIII**.

8. GRAU DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2010.

A planilha com o Grau de Cumprimento consta como **Agregado IX**.

9. PROGRAMA DE TRABALHO DE 2011

O Programa de Trabalho consta como **Agregado X**.

10. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A Agenda da próxima Reunião consta como **Agregado XI**.

LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que compõem a presente Ata são os seguintes:

Agregado I	Lista de Participantes.
Agregado II	Agenda da reunião.
Agregado III	P. Res. s/n. RTM sobre Informação Nutricional Complementar (Declaração de Propriedades Nutricionais).
Agregado IV	Reservado -Quadro de incorporações aos respectivos Ordenamentos Jurídicos Nacionais
Agregado V	Quadros de exemplos de produtos cárneos (versão digital)
Agregado VI	Documento de Trabalho - Revisão das Resoluções GMC Nº 19/94, 12/95, 35/97, 56/97, 47/98 e 20/00 "RTM" sobre Embalagens e Equipamentos Celulósicos em contato com Alimentos. (versão digital)
Agregado VII	Apresentação sobre aditivos contendo alumínio. (versão digital)
Agregado VIII	Grau de Avanço do Programa de Trabalho 2010.
Agregado IX	Grau de Cumprimento do Programa de Trabalho 2010.
Agregado X	Programa de Trabalho de 2011.
Agregado XI	Agenda da próxima Reunião.

Pela Delegação da Argentina
Lucía Jorge

Pela Delegação do Brasil
Jesulindo Junior

Pela Delegação do Paraguai

Pela Delegação do Uruguai
Yanina Mancebo